

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004904/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077497/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.018207/2015-31
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002284/2015-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá um vale alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada empregado, ou concessão de refeição em espécie, em valor equivalente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NO DOMINGO 06/12/2015

Conforme pactuado na cláusula 32ª da CCT vigente, fica autorizado o trabalho no domingo, dia 06/12/2015, entre 09h00 e 17h00, garantindo-se ao empregado o usufruto de intervalo mínimo de 01h00 para repouso e refeições.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Por força do trabalho no dia 06/12/2015 fica garantido o direito à folga compensatória a partir das 13h00 do dia 24/12/2015 e no dia 26/12/2015.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica pactuado que nesses dias 24/12/2015 após as 13h00min e no sábado dia 26/12/2015 não haverá expediente e nem jornada de trabalho no segmento de revenda de veículos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas a empresa pagará uma multa no valor de um piso salarial da categoria, para cada empregado prejudicado, por dia e por ato de violação, multa essa que deverá ser recolhida junto ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Londrina e o mesmo repassará de imediato ao empregado prejudicado.



MARTIN AUGUST ERNEST STREMLow
PRÉSIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.